



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 14/2019 QUE A EMPRESA CBI AGROPECUÁRIA LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Pelo presente instrumento a empresa **CBI AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentor do CNPJ [REDAZIDO] Inscrição Estadual 001166055.00-33, sediada na Estrada Minas Novas, Setubinha, km 70, zona rural, município de Minas Novas/MG, CEP 39.650-000, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Ruggero Pisa Simonini Spada, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Fazenda Tecad, S/Nº, Estrada Minas Novas /Setubinha Km 70 bairro Zona Rural, cidade de Minas Novas -MG, doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, [REDAZIDO], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a empreendimento teve o pedido de renovação de licença de operação indeferido pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, em reunião realizada no dia 25/07/2019;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 26/07/2019 (Protocolo R114870/2019) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Minas Novas/MG, localizado na Fazenda TECAD, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC (LAC1), para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. O processo deverá ser instruído com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA. **Prazo: 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Formalizar processos de outorgas referentes a todos os barramentos localizados no empreendimento e demais usos de água no empreendimento. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- III. Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno num raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- IV. Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço nº 04/2018 (disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br>). **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- V. Apresentar censo dos indivíduos das espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte no Estado de Minas Gerais, ocorrentes nas áreas de plantio do empreendimento. O censo deverá conter os indivíduos vivos e mortos, além da planta da propriedade com a distribuição dos indivíduos imunes de corte, coordenadas geográficas e arquivo digital no formato “.shp” dos indivíduos identificados na área de plantio do empreendimento. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- VI. Apresentar relatório semestral de acompanhamento da execução do PRAD e PTRF referente às condicionantes nº 10 e 13 da licença de operação anterior. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- VIII. Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;
- IX. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais. **Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.**
- X. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais,, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais. **Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/JEQ, os seguintes bens, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:

Item	Descrição/Características	Quantidade
01	Projektor Multimídia Especificação: - Projektor multimídia com brilho mínimo de 3500 lumens - Contraste mínimo de 20.000:1 - Resolução nativa mínima de 1024x768 - Conexões HDMI, VGA, RCA, USB e saída de áudio - Controle remoto	1
02	Suporte para Projektor Multimídia Especificação: - Suporte para projektor multimídia cpm gaiola e tubo de regulagem - Pintura na cor branca - Confeccionado em aço de alta resistência - Fixação no teto - Suporte com isolamento elétrico para a proteção do projektor - Tubo de acabamento para a proteção da fiação - Tubo para regulagem de altura de até 80 cm, rotação em 360° e inclinação de até 45°	1
03	Extensor VGA - RJ45 Especificação: - Conector para extensão de conexão VGA através de cabo de rede - Suporte a pelo menos 20 metros de cabo de rede	2
04	Cabo de rede CAT6 Especificação: - Cabo de rede CAT6 35 metros	1
05	Conector RJ45 CAT6 Macho Especificação: - Conector RJ45 CAT6 Macho	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe às ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 19 de agosto de 2019.

CBI Agropecuária Ltda.

Compromissária

Superintendente

SUPRAM Jequitinhonha

Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: